

FESDT  
Fundação Escola Superior de Direito  
Tributário

**VIII Congresso**  
**Direito Tributário em Questão**

**O Diálogo entre a Contabilidade  
e o Direito:**

**A Tributação da Renda, da Receita e do Lucro Líquido.  
Perspectivas.**

2009

# **I) Propedêutica**

- 1) Epistemologia**
- 2) Hermenêutica**

# **II) Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR**

- 1) “imposto de” x “imposto sobre”**
- 2) Renda e Proventos de Qualquer Natureza**

# **1) Epistemologia**

## **“O Diálogo entre a Contabilidade e o Direito”**

**É possível?**

**Deve ser feito?**

**De que modo?**

**efeito jurídico**

**x**

**efeito contábil**

**de teses jurídicas judicializadas ou não**

## Problema

PIS (DL's 2.445/88 e 2.449/88 - RE 148.754/RJ)

Holding Mista (caixa centralizado) + 4 Empresas Operacionais (controladas) demandaram.

Sentença juridicamente favorável e faticamente desfavorável (4 Empresas).

LC 7/70

FG: Faturamento

Al.: 0,75%

DL's 2.445/88 e 2.449/88

FG: Receita Operacional Bruta

Al.: 0,65%

## Informação

**Conjunto de fatos ou dados sobre a realidade.**

## Conhecimento

- **organização e transformação das informações p/ produzir resultado**
- **conhecer é mais do que coletar informações**

# Tipos de Conhecimento

- Conhecimento **Popular** (**senso comum/cotidiano**)
- Conhecimento **Técnico**
- Conhecimento **Científico**
- Conhecimento **Filosófico**
- Conhecimento **Religioso**
- Conhecimento **Mítico**
- Etc.

# Conhecimento Popular (senso comum)

1. **Não-Sistemático.**
2. **Não-Metódico.**
3. **Não verifica a falibilidade do conhecimento.**
4. **Alheio às causas do fenômeno.**
5. **Transmissão geralmente pela tradição oral.**

# Conhecimento Técnico

1. **“Grau médio de sistematização**
2. **“Preocupação imediata** em resolver problemas (**pragmatismo**)
3. **“Caráter acrítico**
4. **“Geralmente relacionado com capacitação profissional.**

Ex. organizar as informações obtidas.

1. **Manuais**
3. **Coletâneas de jurisprudência**
5. **Comentários de lei**
7. **Conjuntos de modelos**

# Conhecimento Científico

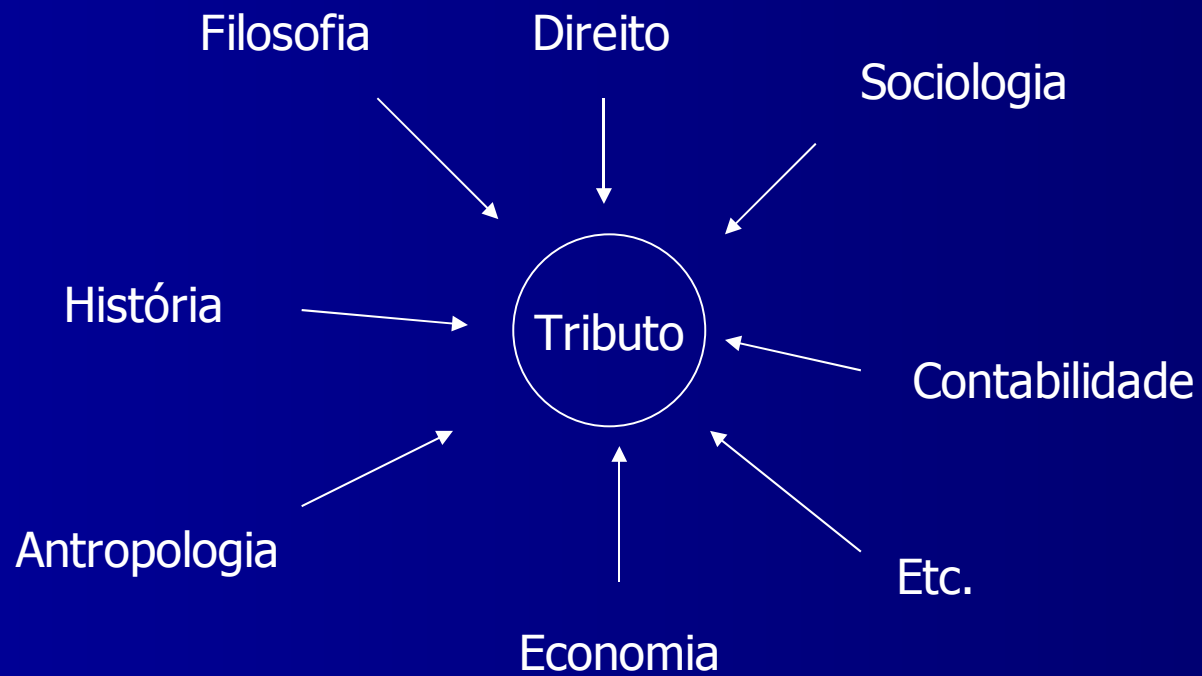
1. **Por quê**
2. **Objetividade**
3. **Generalização**
4. **Metódico**
5. **Verificável/  
Falseável**
7. **Sistemático**

1. **Monografias**
4. **Dissertações**
7. **Teses**



Objeto Formal





## 2) Hermenêutica

**“É muito diferente ‘ler’ uma norma jurídica e ‘interpretar’ uma norma jurídica. Para ler, basta ser alfabetizado. Para interpretar, é preciso conhecer a Ciência do Direito”.**

(ATALIBA, *Do sistema...*, p. 232)

**Argumento Baseado em Razões**

**X**

**Argumento de Autoridade**

# 1) “imposto de” x “imposto sobre” EC 18/65

- Sistema anterior
  - critério nominalístico-jurídico
- Sistema posterior
  - nominados segundo base econômica

## **2) Renda e Proventos de Qualquer Natureza**

**Conceito constitucional de renda**

X

**Definição legal de renda**

## Compreensão do Conceito:

caracteres, perfeições ou qualidades.

## Extensão do Conceito:

- . Aplicável a certo nº de coisas.
- . Representa a classe, o grupo de coisas ou entidades a que se estende este conceito.

## CF

Art. 153. Compete à União instituir  
impostos sobre:

(...)

III - renda e proventos de qualquer natureza;

(...)

§ 2º - O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da **generalidade**, da **universalidade** e da **progressividade**, na forma da lei;

# CTN

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

§ 1º A incidência do imposto **independe da denominação** da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção. (LC 104/01)

§ 2º Na hipótese de **receita ou de rendimento** oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo. (LC 104/01)

# Código Civil

## Da Aquisição por Acesso

Art. 1.248. A acessão pode dar-se:

I - por formação de ilhas;

II - por aluvião;

III - por avulsão;

IV - por abandono de álveo;

V - por plantações ou construções.

## Das Ilhas

Art. 1.249. As ilhas que se formarem em correntes comuns ou particulares pertencem aos proprietários ribeirinhos fronteiros, observadas as regras seguintes:

## Da Aluvião

Art. 1.250. Os acréscimos formados, sucessiva e imperceptivelmente, por depósitos e aterros naturais ao longo das margens das correntes, ou pelo desvio das águas destas, pertencem aos donos dos terrenos marginais, sem indenização.

## **Da Avulsão [extração]**

Art. 1.251. Quando, **por força natural violenta, uma porção de terra se destacar de um prédio e se juntar a outro**, o dono deste **adquirirá a propriedade do acréscimo**, se indenizar o dono do primeiro ou, sem indenização, se, em um ano, ninguém houver reclamado.

## **Do Álveo [leito] Abandonado**

Art. 1.252. O **álveo abandonado de corrente pertence aos proprietários ribeirinhos das duas margens**, sem que tenham indenização os donos dos terrenos por onde as águas abrirem novo curso, entendendo-se que os prédios marginais se estendem até o meio do álveo.

**Imposto de renda. (...) saber se indenização é, ou não, renda, para o efeito do artigo 153, III, da Constituição é questão constitucional, como entendeu o acórdão recorrido, até porque não pode a Lei infraconstitucional definir como renda o que insitivamente não o seja.** No caso, porém, **ainda que se entendesse, como entende o recorrente, que o critério para caracterizar determinado valor como renda é legal,** (...) esse entendimento não lhe aproveitaria, (...) 'o imposto de renda não incide sobre o pagamento de férias não gozadas em razão de seu caráter indenizatório'.

TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.  
**IMPOSTO DE RENDA.** RETENÇÃO NA FONTE.  
PERCEPÇÃO DE PAGAMENTO EM DECORRÊNCIA  
DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. JUROS DE  
MORA. REPETIÇÃO DO INDEBITO. CORREÇÃO  
MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Nos casos de recebimento de valores por força de reclamatória trabalhista, a interpretação literal da legislação tributária implica negação ao próprio conceito jurídico de renda, que não corresponde exatamente ao conceito legalista. A incidência do imposto de renda pressupõe o acréscimo patrimonial, ou seja, a diferença entre o patrimônio preexistente e o novo, representando aumento de seu valor líquido.

2. Cuidando-se de verbas que já deveriam ter sido pagas, regularmente, na via administrativa, cujo inadimplemento privou o trabalhador do recebimento de seu salário no valor correto, obrigando-o a invocar a prestação jurisdicional para fazer valer o seu direito, a cumulação desses benefícios não gera acréscimo patrimonial, pois, caso fossem pagos mês a mês, a alíquota do imposto de renda seria menor ou sequer haveria a incidência do tributo, situando-se na faixa de isenção.

3. **Inexigível** o imposto de renda incidente **sobre** os valores recebidos a título de **juros de mora**, porquanto os juros moratórios nada mais são do que uma **forma de indenizar os prejuízos** causados ao trabalhador **pelo pagamento a destempo** de uma obrigação trabalhista.

4. **A indenização representada pelo juros moratórios corresponde aos danos emergentes**, ou seja, **àquilo que o credor perdeu em virtude da mora do devedor**. Assim sendo, não há, quanto aos juros de mora, qualquer conotação de riqueza nova, e, portanto, inexistente o fato gerador autorizativo da tributação pelo imposto de renda.

(...)

(TRF4ª Região/APELREEX 2007.71.00.048475-0/RS, j. 21/01/2009)

## CTN

Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como **necessária e suficiente** à sua ocorrência.

# Definição da Essência do IR

## Condição Necessária e Suficiente:

A **essência de IR** são as condições necessárias e suficientes para que algo seja IR.

## Gênero Próximo e Diferença Específica:

**Ingresso + AP + CF**

AP = Acréscimo Patrimonial

CF = conteúdo constitucional relativo ao IR

- **A = É condição necessária mas não suficiente para algo ser renda ou proventos de qualquer natureza (tributável), haver acréscimo patrimonial, ou seja, a diferença entre o patrimônio preexistente e o novo, representando aumento de seu valor líquido.**
- **B = É condição necessária mas não suficiente para algo ser renda ou proventos de qualquer natureza (tributável), a observância do conteúdo constitucional relativo ao IR (mínimo existencial, capacidade contributiva, etc.).**
- **A e B são condições necessárias e suficientes para incidir IR.**

# Objeto Científico é construído pela razão científica, de modo a:

- 3) "corresponder" ao objeto real,
- 5) "satisfazer" as leis da razão.

Assim ...

Indaga-se, por exemplo:

“Corresponde” o valor recebido a título de dano moral, com a norma do IR?

“Satisfaz” a metodologia jurídica a interpretação que conclui pela incidência do IR nas mesmas condições?

# Bibliografia

BARRAL, Welber Oliveira. *Metodologia da Pesquisa Jurídica*. 3ª Ed. rev., atual. e amp. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

BECKER, Alfredo Augusto. *Teoria Geral do Direito Tributário*. Saraiva: São Paulo, 1963, p. 104.

FEREITAS, Juarez. *A Interpretação Sistemática do Direito*. 4ª ed. rev. e amp. São Paulo: Malheiros, 2004.

MORAES, Bernardo Ribeiro. *Compêndio de Direito Tributário*. 5ª ed. rev., aum. e atual. até 1993. Rio de Janeiro: Forense, 1996, p. 154-155.

RABUSKE, Edvino. *Epistemologia das Ciências Humanas*. Caxias do Sul: EDUCS, 1987.